

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

A Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, *Lei da Organização do Sistema do Sistema Judiciário*, da iniciativa do XIX Governo Constitucional, fixa as disposições enquadradoras da reforma do sistema judiciário que o Governo se propôs implementar, cumprindo um compromisso inscrito no *Memorando de Entendimento* assinado em maio de 2011 com os nossos credores internacionais. De facto, o XVIII Governo Constitucional comprometeu-se, em nome do país, em maio de 2011, a aumentar a “eficiência através da reestruturação do sistema judicial e adotando novos modelos de gestão dos tribunais”, a elaborar um “novo mapa judiciário [...] integralmente financiado através das poupanças nas despesas e em ganhos de eficiência”, bem como a racionalizar a gestão de infraestruturas, recursos humanos e serviços públicos.

A reforma do sistema judiciário foi, assim, inscrita no *Programa de Governo* do XIX Governo Constitucional que se comprometeu a assegurar o acesso universal ao direito e aos tribunais para defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos, na conceção do sistema de justiça como um pilar do Estado de Direito.

A iniciativa legislativa do Governo conducente à aprovação da *Lei de Organização do Sistema Judiciário* estabeleceu as normas gerais de enquadramento e organização do referido sistema, propondo uma alteração de paradigma, adotando práticas gestionárias por objetivos, visando a agilização na distribuição e tratamento processual e o combate à morosidade que mina a confiança dos cidadãos no sistema de justiça; prevendo a instalação de jurisdições especializadas, e instituindo um alargamento da base territorial das circunscrições judiciais coincidente, em regra, com os distritos administrativos, colocando a Sede de cada Comarca na capital de distrito. A organização e regime de funcionamento de cada Comarca, porém, constará de Decreto-Lei a aprovar pelo Governo no âmbito da regulamentação da referida Lei.

Nesse sentido, já foram divulgadas por parte do Ministério da Justiça algumas versões do anteprojeto de *Decreto-Lei sobre o Regime de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais*, promovendo a salutar discussão pública e recolha de contributos que temos de enaltecer.

Sucedo, porém, que, apesar de eu ter transmitido pessoalmente, em audições solicitadas para o efeito, e enviado por escrito ao Ministério da Justiça contributos no sentido de uma melhor organização no distrito de Vila Real, contributos esses que foram igualmente transmitidos e

enviados pela Câmara Municipal de Chaves, na pessoa do seu Presidente anterior e do atual, bem como, mais recentemente, por parte dos autarcas dos seis municípios do Alto Tâmega, tais contributos não se encontram ainda plasmados na última versão do anteprojeto de Decreto-Lei recentemente colocada em discussão pública e sobre a qual a Exma. Sr.^a Ministra da Justiça solicitou, no Parlamento, o envio de pareceres/sugestões.

Na sequência desse apelo e dessa abertura, que naturalmente saudamos, procedi ao reenvio dos contributos acima referidos para o Gabinete da Exma. Sr.^a Ministra da Justiça, dando conhecimento dos mesmos e das preocupações que os suscitaram ao meu Grupo Parlamentar, solicitando uma análise cuidada dos argumentos aduzidos e uma melhor organização da Comarca de Vila Real, criada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, no âmbito da elaboração da versão definitiva do anteprojeto de Decreto-Lei.

Tais contributos inscrevem-se nas orientações gerais veiculadas pelas “Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária”, pela “Exposição de Motivos” da *Proposta de Lei* que o Governo enviou ao Parlamento, bem como do “Preâmbulo” do anteprojeto de Decreto-Lei agora em discussão, defendendo uma justiça de qualidade e mais próxima das populações, atendendo, por isso, para a organização da Comarca, não apenas ao volume processual ou a indicadores demográficos mas também à dimensão geográfica, às perturbações das deslocações para os cidadãos e as empresas e, conseqüentemente, pelo que representam em termos de custos associados, absentismo e perda de produtividade, atratividade e competitividade dos territórios, à necessária facilidade de acesso à justiça; à configuração, diversidade e (in)existência de rede de transportes públicos ou coletivos, pela análise ponderada das soluções de mobilidade existentes (distâncias, qualidade das redes viárias e custos inerentes, redes de transportes coletivos e respetivos percursos, ligações e duração); à desejável descentralização da ação pública, como prevê a *Resolução do Conselho de Ministros n.º 249/2012*, de 4 de dezembro, na linha da *Resolução da Assembleia da República n.º 129/2011*, de 21 de setembro. Em suma, apelamos à consideração das especificidades e dinâmicas territoriais, demográficas, climatéricas, económico-sociais, judiciais e culturais da região do Alto Tâmega apresentadas.

A criação da Comarca do Alto Tâmega, solução defendida pelo anterior e pelo atual Presidente do Município de Chaves (já por diversas vezes veiculada ao Ministério da Justiça, oralmente e por escrito) e aprovada por unanimidade pela Assembleia Municipal de Chaves e pela Associação de Municípios do Alto Tâmega, faz todo o sentido e justifica-se, pelas razões acima enunciadas e já expendidas de forma mais pormenorizada na minha *Declaração de Voto* sobre a Proposta de Lei n.º 114/XII, que remeti ao Ministério da Justiça, e na audiência com a Exma. Sr.^a Ministra, bem como nos documentos enviados pelas instituições referidas. Ora, constituindo os órgãos autárquicos um dos principais fundamentos de todo o regime democrático, onde o direito de participação dos cidadãos na gestão dos assuntos públicos pode ser mais diretamente exercido e onde melhor se definem as prioridades locais, pela proximidade e conhecimento das pessoas e dos contextos que o caracteriza, entendo que esses contributos devem ser tidos em conta.

Esta região (*Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega*, criada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) representa cerca de 55% do território do distrito de Vila Real (grande dispersão geográfica e inerentes distâncias) e quase metade da população, integrando os municípios de Chaves, Valpaços, Boticas, Vila Pouca de Aguiar, Montalegre e Ribeira de Pena.

Dado, porém, que a *Lei de Organização do Sistema Judiciário* fez coincidir, sob proposta do Governo, a área de circunscrição das Comarcas judiciais com os distritos administrativos, rejeitando a organização territorial em torno das NUT III (CIM), o distrito de Vila Real constitui, por força da Lei n.º 62/2013, uma única Comarca cuja Sede foi fixada, de acordo com a regra geral, na capital do distrito, aí se localizando as instâncias centrais Cível e Criminal, que o anteprojeto de Decreto-Lei em discussão prevê que tenham competência para toda a área

geográfica do distrito de Vila Real, bem como a Secção de Competência Especializada de Trabalho.

Esta proposta implica a perda de valências do tribunal de Chaves, atualmente Sede de Comarca e Círculo, cujas instalações, recentemente intervencionadas e condignas, têm capacidade para acolher toda a tramitação processual atual, com inequívocas vantagens para as populações dos municípios do Alto Tâmega, pela maior proximidade e, portanto, mais fácil mobilidade e custos mais facilmente comportáveis pelos cidadãos, e pela maior familiaridade. É preciso garantir que o acesso à especialização não comprometa a proximidade razoável, sendo mais importante, a meu ver, nestes territórios do interior, a proximidade e fácil acessibilidade do que o acesso à especialização.

Assim, atendendo à dispersão geográfica destes territórios que deixaria alguns cidadãos do distrito a mais de 120 km de Vila Real, com percursos superiores a duas horas em viatura própria e muitíssimo superiores em transporte coletivo, obrigando muitas vezes os cidadãos a fazerem a deslocação de véspera com os custos inerentes, tornando mais oneroso o acesso à Justiça e gerando iniquidade pelo excessivo afastamento deste serviço e pelos custos assim associados; atendendo à inexistência de redes de transportes públicos que assegurem as ligações entre municípios (assegurados por empresas privadas mas pouco frequentes, com horários muito rígidos e, por vezes, sem continuidade entre municípios, o que obriga a mudanças várias de transporte para perfazer um percurso entre um município e a Sede do distrito); atendendo ao progressivo envelhecimento da população, com conseqüente perda de autonomia e dependência de cuidadores ou necessidade de acompanhamento, e a um despovoamento que urge travar reforçando a atratividade e competitividade destes territórios através de medidas de discriminação positiva e incentivos à fixação de população e empresas; atendendo ainda ao facto de se tratar de uma região com índices de rendimento *per capita* dos mais baixos do país, o que condiciona significativamente a capacidade de comportar determinadas despesas quando o rendimento se consome naquilo que é indispensável à sobrevivência; atendendo ainda às características climatéricas, que por vezes deixam as estradas intransitáveis, isolando a parte Norte do distrito (os municípios do Alto Tâmega) e inviabilizando a ligação a Vila Real; atendendo à localização de Chaves face ao território espanhol – zona fronteira-, e à sua natural centralidade no contexto geográfico da área de intervenção da região do Alto Tâmega e à referida criação da CIM; atendendo ainda à excelência das instalações do tribunal de Chaves recentemente intervencionado, determinando um significativo investimento público; e ponderando todas as variáveis económico-sociais e culturais a que o Governo tem acesso, entendo que deve o Governo manter as atuais valências do tribunal de Chaves, fazendo evoluir, conforme proposta da Associação dos Municípios do Alto Tâmega enviada ao Ministério da Justiça, a atual Comarca de Chaves para Comarca do Alto Tâmega, ou, no mínimo, criando, à semelhança do que acontece noutras Comarcas, segundas secções das instâncias centrais cível e criminal em Chaves com competência para toda a área territorial da CIM do Alto Tâmega, o que manterá as atuais valências e capacidade de resposta do tribunal de Chaves, num paradigma de eficaz gestão de recursos materiais e humanos adequados às necessidades e características da população e dos contextos que o novo modelo de gestão desenhado pelo Ministério da Justiça pode proporcionar, garantindo maior equidade no acesso à Justiça, princípio basilar da reforma.

Remete-se, a título ilustrativo da relevância e justiça da proposta acima, para o Relatório Final da Petição n.º 216/XII/2.^a, cujo primeiro Peticionário é o atual Presidente da Câmara Municipal de Chaves, nomeadamente para a alínea c), que transcrevo: “Que deve ser enviada cópia da Petição n.º 216/XII/2.^a e do presente relatório à Senhora Ministra da Justiça, através do Senhor Primeiro-Ministro, para ponderar a contemplação do peticionado no decreto-lei, que pretende aprovar, sobre o regime de organização e funcionamento dos tribunais judiciais [...]”.

Face ao exposto, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicito,

através de V.^a Ex.^a, Senhora Presidente, a obtenção dos seguintes esclarecimentos junto da Exma. Sr.^a Ministra da Justiça:

1. Dados os diversos contributos recebidos pelo Ministério da Justiça ao longo do período de discussão pública da proposta de reforma do sistema judiciário que solicitam a manutenção da atual Comarca de Chaves, evoluindo para Comarca do Alto Tâmega, como avalia o Ministério estes contributos?
2. Pondera o Ministério criar a Comarca do Alto Tâmega com competência para toda a área territorial da CIM do Alto Tâmega?
3. Rejeitando o Ministério, por princípio, a criação de Comarcas Judiciais cuja área territorial não seja coincidente com a dos distritos administrativos, como pondera o Ministério garantir a equidade de acesso à Justiça por parte dos cidadãos do Alto Tâmega, uma vez que as longas deslocações vão tornar mais oneroso para os cidadãos o acesso aos tribunais e à Justiça?
4. Pondera o Ministério, em última instância, e no respeito pela igual dignidade dos cidadãos e pelos diversos contributos recebidos, consagrar na versão definitiva do *Decreto-Lei sobre o Regime de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais* a criação de 2.^a Secção de Instância Central Cível e Criminal em Chaves, mantendo as atuais valências do tribunal de Chaves?
5. Atendendo à normal centralidade, ao investimento público que representou a sua construção e manutenção, e mesmo à dimensão simbólica dos equipamentos da Justiça (“Palácio da Justiça”), frequentemente o edifício mais sumptuoso de um concelho, já admitiu o Governo, nomeadamente nos casos em que o edifício reúne condições, localizar aí diversos serviços públicos, certamente com grande economia de custos em rendas, e manter a realização de audiências e julgamentos em vez de fechar o edifício ou de o deixar subaproveitado?

Palácio de São Bento, quinta-feira, 28 de Novembro de 2013

Deputado(a)s

MARIA MANUELA TENDER(PSD)